



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 023.474/2022-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Mecias Pereira Batista

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Mecias Pereira Batista	21/09/2022	8612/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 040.833/2018-6) foram constituídos 2 processos de CBEX: 023.473/2022-3 e 022.474/2022-0.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Mecias Pereira Batista (CPF 239.734.552-87)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em se notificar o responsável no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal em seu CPF. O primeiro AR retornou com o motivo de ausência, e repetiu-se a notificação para o mesmo endereço, também, por não se conseguir outro;
- Houve mais três tentativas de notificar no mesmo endereço pois não chegavam os ARs respectivos – todos foram juntados agora em outubro pelo mesmo motivo: endereço insuficiente;
- O responsável foi notificado por via Editalícia;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Mecias não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 19 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2